

## 第126/2007號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2007號行政法規第四條的規定，作出本批示。

一、澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處（下稱“辦事處”）由下列機關組成：

（一）辦事處主任；

（二）行政管理委員會。

二、辦事處主任由行政長官以批示按定期委任制度委任，其權限為：

（一）代表辦事處，並代表澳門特別行政區的利益；

（二）在澳門特別行政區與歐盟之間的經貿交往及合作事務上協助行政長官；

（三）領導辦事處及管理其人員；

（四）在法定期限內，將辦事處的工作計劃、預算提案、年度帳目及管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

（五）擔任行政管理委員會的主席；

（六）制定內部運作的規定和指引，嚴謹履行辦事處的職責；

（七）對透過入職、晉升、升級或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務，但基於任何原因身處歐盟境內且具合理理由未能返回澳門的人員主持其就職；

（八）行使法律賦予的其他權限及獲授予的權限。

三、行政管理委員會為管理辦事處財政的機關，成員包括：

（一）辦事處主任，並由其擔任主席；

（二）兩名委員：其中一位是負責辦事處行政及財政管理事務的技術支援及協調的辦事處工作人員，而另一位是由辦事處主任指定之成員。在這兩名委員缺勤及因故不能視事時，由辦事處主任指定之工作人員代任。

四、行政管理委員會的權限為：

（一）準備及編製辦事處的活動計劃及財政預算案；

（二）預算獲通過後，跟進其執行；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas, adiante designada por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

1) O Chefe da Delegação;

2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, competindo-lhe:

1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia;

3) Dirigir a Delegação e gerir o pessoal;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Estabelecer as normas e instruções de funcionamento internos, com vista à rigorosa prossecução das atribuições da Delegação;

7) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso, promoção ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem no espaço da União Europeia e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau;

8) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam cometidas, bem como as que nele forem delegadas.

3. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

1) O chefe da Delegação, que preside;

2) Dois vogais, sendo um deles o trabalhador da Delegação encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira, e o outro, um elemento a designar pelo chefe da Delegação, os quais são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por trabalhadores a designar pelo chefe da Delegação.

4. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

- (三) 核實支出的合法性及批准相關支付；
- (四) 統籌會計工作並監察其記帳；
- (五) 準備及編製向澳門特別行政區有權限當局提交的辦事處年度帳目、管理帳目，以及提交帳目的其他強制性文件；
- (六) 依法設立及核准辦事處內部運作所需基金，並指定負責管理該基金的人。
- 五、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在委員會主席召集時舉行特別會議。
- 六、每次會議須繕寫筆錄，由主席及其他成員簽署。
- 七、行政管理委員會只需在其中兩名成員或相關代任人出席的情況下便可作出決議，如票數相同，主席的投票具有決定性。
- 八、與澳門特別行政區公共行政、自治實體及公營企業有聯繫且獲聘任在辦事處擔任職務的人員，經辦事處主任建議，由行政長官委任。
- 九、辦事處其他人員的聘任由行政長官批准，合同由辦事處主任簽訂。

十、廢止第248/2001號行政長官批示。

十一、本批示自二零零七年四月二十四日起生效。

二零零七年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

3) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento;

4) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

5) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a prestar às autoridades competentes da RAEM;

6) Determinar e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

5. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente.

6. De cada reunião é lavrada acta, assinada pelo presidente e pelos demais membros.

7. O Conselho pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou os seus substitutos, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

8. O pessoal vinculado à Administração Pública, entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado para exercer funções na Delegação é designado pelo Chefe do Executivo sob proposta do chefe da Delegação.

9. O recrutamento do restante pessoal é autorizado pelo Chefe do Executivo, sendo os contratos outorgados pelo chefe da Delegação.

10. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2001.

11. O presente despacho produz efeitos desde 24 de Abril de 2007.

27 de Abril de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.